



LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1366

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piquete a Celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a construção de RESERVATÓRIO SEMI-ENTERRADO ou APOIADO de 250 m³ na Vila Cristiana, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado/ a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, / através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interve- / niência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Pau- lo - SABESP, convênio para a Construção de reservatório semi-enterrado ou apoiado de 250 m³ na Vila Cristiana (apenas estru- tura) neste Município, em que a Secretaria de Energia e Sanea- mento participará com a importância de Cr\$ 750.000,00, cabendo ao Município de Piquete participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a as- sistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no con- vênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cen- to) do valor total do convênio, isto é, Cr\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as libera- ções.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, em 24 de julho de 1990.


Prof. ALADOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e noventa.


Engº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Técnico